



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

**LEI Nº 533/2019, ANÍSIO DE ABREU-PI, 15 DE MARÇO DE 2019.**

***Cria o Componente Municipal do Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade na Atenção Básica – PMAQ-AB/Municipal, na forma de incentivo por desempenho aos servidores da rede municipal de saúde que atuam na atenção básica, e dá outras providências.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANÍSIO DE ABREU, Estado do Piauí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** A aplicação do Incentivo Financeiro do PMAQ - AB - Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Básica Variável – PAB, dar-se-á nos termos da Portaria nº 1.654, de 19 de Julho de 2011, e seu Manual Instrutivo, do Ministério da Saúde, observadas as disposições desta lei.

**Art. 2º** São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho, na forma desta Lei, os servidores ocupantes dos cargos efetivos e/ou temporários, integrantes das equipes da Estratégia de Saúde da Família (ESF), da Estratégia de Saúde Bucal (ESB), Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), Coordenação da Atenção Básica/Estratégia de Saúde da Família, bem como os demais funcionários públicos que de qualquer forma colaborem para o programa.

**Art. 3º** Parcela não superior a 68% (sessenta e oito por cento) dos recursos transferidos ao Município, a título de PMAQ-AB, será destinada ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa.

§ 1º 60% (sessenta por cento) dos recursos serão destinados aos integrantes das equipes;

§ 2º 8% (oito por cento) dos recursos serão destinados aos demais funcionários públicos que não integram as equipes, mas que com estas colaboram habitualmente, incluindo-se nessa porcentagem os coordenadores das equipes;

§ 3º O cálculo referente aos parágrafos anteriores será de responsabilidade do setor de Recursos Humanos do município, ficando a cargo da Secretaria de Saúde informar a relação de profissionais integrantes das equipes e colaboradores.

**Art. 4º** O valor correspondente a 32% (trinta e dois por cento) será destinado exclusivamente à manutenção do programa, podendo ser aumentado, conforme conveniência e oportunidade da Administração Pública.

**Art. 5º** Os servidores receberão o incentivo estipulado proporcionalmente à carga horária efetivamente trabalhada, não sendo computados os dias de falta injustificada, bem como os afastamentos superiores a 15 (quinze dias);



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÍSIO DE ABREU  
Rua Maria das Mercês, 406 – Centro  
CEP 64780-000 – Anísio de Abreu – Piauí.  
CNPJ: 06.553.630/0001-70 Fone: (89) 3588-1106  
EMAIL: pmanisiodeabreupi@gmail.com

§ 1º Perde direito ao incentivo o servidor que não atingir o índice de produtividade individual.

§ 2º O servidor exonerado, integrante das equipes, fará jus ao pagamento do incentivo de desempenho PMAQ-AB, durante o período de sua atuação, desde que comprovadamente cumpridos os critérios estabelecidos nesta Lei.


§ 3º O incentivo de que trata a presente lei, não servirá de base de cálculo para adicionais ou vantagens pessoais, como também não será incorporado ao vencimento nem, tampouco, incidirá como base de cálculo para fins de aposentadoria ou pensão.

§ 4º Os novos profissionais que aderirem às Equipes durante a vigência do PMAQ/AB farão jus ao Abono somente após sua equipe passar por nova avaliação, e de acordo com a classificação obtida pela mesma.

**Art. 6º** O pagamento do incentivo de que trata esta lei está condicionado ao repasse de recursos financeiros do PMAQ-AB do Ministério da Saúde para o município de Anísio de Abreu/PI, ficando a permanência e manutenção do PMAQ-AB/Municipal condicionada à continuidade de referido repasse.

**Art. 7º** A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito municipal de Anísio de Abreu/PI, em 15 de março de 2019

  
RAIMUNDO NEI ANTUNES RIBEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL